



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000385/2025
Processo: 11029-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Segurança Pública

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 385 de 2025, proposto pelo vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que, em 8 artigos, visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, as diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento, destacando-se a manifestação favorável do vereador Marcelo Condé.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar*



oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

XIII - da Comissão de Segurança Pública: *(Incluído pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)*

a) *opinar sobre proposições relativas à segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)*

b) *acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)*

c) *participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)*

d) *realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)*

e) *sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município. (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)*

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Segurança Pública, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

O projeto e sua justificativa já partem de uma premissa perigosíssima: ele presume que a vítima de todo ato de violência doméstica é uma mulher, ignorando que homens também podem ser vítimas de abuso e violência.

Para podermos analisar devidamente o projeto, alguns questionamentos se fazem importantes de serem feitos perante a municipalidade, motivo pelo qual solicitamos que os seguintes quesitos sejam encaminhados à Chefe do Poder Executivo para que nos esclareça os pontos atinentes à aprovação desta matéria.

1 - existe alguma estrutura similar à apresentada no projeto, encabeçada pelo Município de Juiz de Fora?

2 - o Município tem ciência de algum projeto, encabeçado pelo Poder Judiciário, que envolva a conscientização de agressores(as) por meio de palestras, cursos ou similares?

3 - o Município prevê que, com a aprovação do presente projeto e a sua implementação, qual será o custo a ser despendido pela administração pública?

4 - já existem polos de atendimento e apoio a processos "restaurativos" em locais geridos pela administração pública municipal como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Casa da Mulher e o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)?

5 - comparativamente à estrutura já existente e organizada pela Secretaria Especial da Mulher do Município de Juiz de Fora, o Poder Executivo considera que a aprovação da presente



proposição auxiliará o seu fluxo de trabalho?

6 - quantos casos de violência doméstica são atendidos diretamente pela administração pública municipal em sua atuação fora da esfera penal, seja por meio de políticas preventivas de reincidência, ou restaurativas?

Aguardamos o retorno para entendermos plenamente o alcance da matéria e podermos exarar nosso parecer fundamentadamente.

Palácio Barbosa Lima, 17 de fevereiro de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

